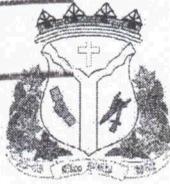
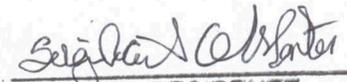

Assinatura Responsável



APROVADO

Sala de Sessões: 28/11/23


PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 081

ALTO FELIZ, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ.

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX – organização de postos de comando e de abrigos;
- X – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Constituem recursos do FMDC:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Vice-prefeito a qual integra a Coordenadoria da Defesa Civil e será por esta administrado.

Parágrafo Único. O Gabinete do Vice-prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

Art. 5º A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Vice-prefeito e do Prefeito Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil¹, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 7º Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 8º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio e movimentados por solicitação do Vice-prefeito.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 081/2023, que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ.**

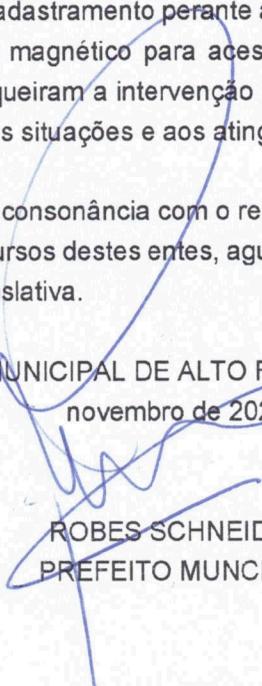
Ao encaminhar o presente projeto de lei, busca a Administração instituir no âmbito do Município, o Fundo Municipal de Defesa Civil, onde serão alocados os recursos financeiros para fins de fazer frente as ações municipais de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

A criação do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, se torna necessário para captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, conforme art. 2º do presente projeto.

Além disso, o recebimento dos auxílios da Defesa Civil Estadual e Nacional, serão por meio de recursos financeiros repassados aos Municípios que possuem o fundo devidamente instituído e regulamentado. Para tanto haverá a necessidade de abertura de CNPJ para o FUMDEC, contas específicas e cadastramento perante a instância Estadual e Nacional de Defesa Civil, para a liberação de cartão magnético para acesso a recursos em caso de desastres ou situações de emergência que requeiram a intervenção do Poder Público. Tal situação seria para uma maior agilidade de socorro às situações e aos atingidos.

Portanto, a fim de termos consonância com o regulamento Federal e Estadual e estarmos devidamente aptos a receber recursos destes entes, aguardamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.


ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.